



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00586 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO RESULTADO DO CONTRATO Nº 018/2019 ORIUNDO DA DISPENSA Nº 08/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E O SR. JOSÉ TIAGO LIMA SANTANA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00586 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 018/2019 oriundo da Dispensa nº 008/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador/Se

CONTRATADA: José Tiago Lima Santana

OBJETO: Contratação dos serviços de força de pneu para os veículos do tipo retro traseiro, trator dianteiro e trator traseiro e patrol para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Malhador/Se.

VALOR GLOBAL - R\$17.230,00 (Dezesete mil duzentos e trinta reais)

2012- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR:1001

2014- Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR:1001

2022- PNATE-PROG.NACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR:1001

Vigência: 18/01/2019 a 31/12/2019

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br